



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**

A Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, com sede na Rua Gal. Daltró Filho, 999, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 368/2007 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e ou à Equipe de Apoio, no endereço supracitado, **dia 28 de setembro de 2022 às 09h00min**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

Os interessados poderão solicitar o edital e/ou seus anexos pelo e-mail licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br, no site do município www.campinasdosul.rs.gov.br, ou retirar na Prefeitura Municipal, sito a Rua Gal. Daltró Filho, 999, junto ao Setor de Licitações, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa para a realização de exames de Ultra Som nas dependências do Hospital Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição dos exames de Ultrassonografia	Valor Unitário de referência (R\$)
1	Abdômen Total	145,00
2	Abdômen Superior	105,00
3	Abdômen total com pesquisa de refluxo	160,00
4	Hipocôndrio Direito ou Vias Biliares	95,00
5	Parede Abdominal	95,00
6	Região Inguinal	95,00
7	Aparelho Urinário	95,00
8	Próstata via abdominal	95,00
9	Próstata Via Transretal	120,00
10	Obstétrica até 14 semanas	110,00
11	Obstétrica após 14 semanas	110,00
12	Morfológico 1º Triméstre	320,00
13	Morfológico 2º Triméstre	320,00
14	Obstétrico Morfológico 2º Trimestre com Doppler	390,00
15	Obstétrico com trans. nugal	160,00
16	Obstétrico com Doppler	205,00



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

17	Pélvica Transabdominal	85,00
18	Pélvica Transvaginal	110,00
19	Transvaginal com Doppler	220,00
20	Transvaginal Cont. Ovulação	110,00
21	Transperineal	110,00
22	Mamas	110,00
23	Mamas com Doppler	220,00
24	Doppler Órgão ou Estr. Isolda	145,00
25	Transfontanelar (Encéfalo)	155,00
26	Articulação (joelho e ombro)	110,00
27	Musculo	100,00
28	Tireoide	110,00
29	Tireoide com Doppler	210,00
30	Região Cervical com Doppler	200,00
31	Bolsa Escrotal (Testículos/Pênis)	110,00
32	Bolsa Escrotal com Doppler	210,00
33	Pele ou Subcutâneo	110,00
34	Glândulas Salivares	110,00
35	Doppler de Artéria Renal	265,00
36	Doppler venoso ou arterial membro superior ou inferior (cada)	250,00
37	Doppler venoso ou arterial (ambos os membros superior ou inferior)	470,00
38	Doppler de Carótidas	250,00
39	Doppler de Vertebrais	250,00

1.2 - A Contratada deverá disponibilizar o profissional médico habilitado bem como o equipamento de Ultra Som para a realização dos exames descritos no objeto deste edital.

1.3 - Os serviços descritos no objeto deste edital serão prestados no Hospital Municipal de Campinas do Sul, durante um dia por semana.

1.4 – Os exames serão pré-agendados e a quantidade será definida pela Secretaria de Saúde.

2 – DO PREÇO

2.1 - O preço deverá ser cotado de forma unitária, computando-se no mesmo, os encargos, federais, estaduais, municipais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, além de outras despesas acessórias não especificadas neste edital, sendo que o julgamento desta licitação será pelo valor global de todos os itens após encerrada a fase de lances, ficando vedada a oferta de lance para um ou outro item.

2.2 - Será desclassificada a proposta cujos valores forem superiores aos preços de referência descritos



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

no item 1.1 ou que deixar de cotar algum item da proposta.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

3.1 – A empresa que pretender valer-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, disciplinados nos itens seguintes deste edital, deverão apresentar NO CREDENCIAMENTO, termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou declaração firmada pelo contador.

3.3 - O credenciamento do licitante como microempresa 'ME' ou empresa de pequeno porte 'EPP' somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

3.4 - A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

3.5 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.6 - DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP

3.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

3.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A abertura desta licitação ocorrerá **dia 28 de setembro de 2022 às 09h00min**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio.

4.2 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio, a partir da retirada deste Edital.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

4.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3 - O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

a) SE REPRESENTADA DIRETAMENTE, POR MEIO DE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMELHADO, DEVERÁ APRESENTAR:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual;

b) SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou,

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame..

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelo anexo que acompanha o Edital, ou impressa em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, desde que não ocorram modificações na especificação e ou ordens dos itens solicitados e redigidos em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:



6.2 - NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONSTAR:

6.2.1 – Nome do Proponente, Modalidade e número da licitação, Valor unitário do item, com no máximo duas casas decimais, além da especificação clara, completa e detalhada do objeto, prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

6.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s);

6.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

7 - DA HABILITAÇÃO





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

7.1 - Para habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, conforme descritos abaixo, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;

7.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame;

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão;

7.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

CONTEUDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 02:

7.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

7.3 - Documentos Relativos ao atendimento da Constituição Federal:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

a) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.4 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Comprovante de registro do profissional médico que prestará o serviço no Conselho Regional de Medicina;

b) Comprovação do vínculo da empresa com o profissional que prestará o serviço. A comprovação do vínculo se fará mediante a apresentação do contrato social, no caso de sócio da empresa, ou, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou de contrato de prestação de serviço, comprovando que o mesmo pertence ao quadro técnico da empresa licitante.

7.5 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

7.6 - A documentação na fase pertinente será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após, examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

8.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritos, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), números que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

8.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário, obedecendo para os lances, limite mínimo não inferior a R\$ 1,00 (Hum real).

8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

8.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.10 - Casos não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, **QUANTO AO OBJETO E VALOR**, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.11 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "**HABILITAÇÃO**" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "7" deste Edital.

8.12 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.13 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.14 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

8.16 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente;

8.16.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.16.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

8.17 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decidido os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

8.18 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

8.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, resultante da soma de todos os itens após a sessão de lances de cada item, de acordo com as especificações contidas no objeto e desde que atendidas às especificações constantes deste Edital, ressalvando-se que a não cotação de algum dos itens acarretará a desclassificação automática do certame.

9.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

9.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Serviço de Protocolo da CPL, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx)54-3366-1455/1490.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

11.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato, dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 - Decorrido o prazo do item 11.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

11.5.1 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

11.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5.3 - A multa de que trata o item 11.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

12 - LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados no Hospital Municipal de Campinas do Sul.

13 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

13.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.4 - Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob a pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.5 - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.6 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

13.7 - O prazo para prestação de serviços terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, tendo duração por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de **até 12 (Doze) Meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo a critério da administração na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

15– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93.

15.2 - Pela inexecução TOTAL ou PARCIAL do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias após o qual será considerada inexecução contratual;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.3 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

15.4 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

16- DAS OBRIGAÇÕES

16.1 – DO MUNICÍPIO:

16.1.1. Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

16.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

16.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

16.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2 – DA EMPRESA VENCEDORA

16.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e anexo;

16.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

16.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

16.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

16.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

16.2.6. Fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

16.2.7. Realizar os serviços junto ao Centro de Convivência, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **até o 10º dia útil do mês subsequente**, mediante a respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata.

17.2 - O valor a ser pago pela contratante pela prestação dos serviços poderá ser reajustado, se comprovada, previamente pela Administração, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objeto da licitação, tendo por índice a variação anual do IPCA.

17.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

17.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

17.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

17.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **4,8% de Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

17.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

17.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

17.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

**4396 – 08.02.10.301.0013.2025.3.3.90.39.50.00.00 – Custeio Atenção Básica
Secretaria de Saúde**

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as propostas apresentadas nesta Licitação terão automaticamente validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

19.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

19.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem obrigação de indenizar (Art.49 da Lei Federal nº 8.666-93).

19.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

19.5 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto.

19.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo órgão Jurídico do Município, juntamente com a CPL obedecendo à legislação vigente.

19.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

19.10 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca da cidade de Erechim/RS com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20 - Faz parte deste Edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração que atende ao disposto no art. 7º inciso XXXIII da CF;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV - Proposta



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

Campinas do Sul/RS, 15 de setembro de 2022.

Paulo Sérgio Battisti

Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado
por esta assessoria jurídica.

Gismael Jaques Brandalise

OAB-RS nº 58.228





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO I
CRENCIAMENTO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Campinas do Sul/RS, no Pregão Presencial nº 037/2022, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Local e Data)

Outorgante
(reconhecer firma)

Outorgado



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF.

À Comissão de Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e Data)

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ANEXO III **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº e inscrito no RG nº, residente e domiciliado à, centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, na cidade de, neste ato representada por seu proprietário o Sr., inscrito no CPF nº, residente e domiciliada na cidade de, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 037/2022, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexo, constante do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para a realização de exames de Ultra Som nas dependências do Hospital Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição dos exames de Ultrassonografia	Valor Unitário do exame (R\$)
1	Abdômen Total	
2	Abdômen Superior	
3	Abdômen total com pesquisa de refluxo	
4	Hipocôndrio Direito ou Vias Biliares	
5	Parede Abdominal	
6	Região Inguinal	
7	Aparelho Urinário	
8	Próstata via abdominal	
9	Próstata Via Transretal	
10	Obstétrica até 14 semanas	
11	Obstétrica após 14 semanas	
12	Morfologico 1º Triméstre	



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

13	Morfológico 2º Triméstre	
14	Obstétrico Morfológico 2º Trimestre com Doppler	
15	Obstétrico com trans. nugal	
16	Obstétrico com Doppler	
17	Pélvica Transabdominal	
18	Pélvica Transvaginal	
19	Transvaginal com Doppler	
20	Transvaginal Cont. Ovulação	
21	Transperineal	
22	Mamas	
23	Mamas com Doppler	
24	Doppler Órgão ou Estr. Isolda	
25	Transfontanelar (Encéfalo)	
26	Articulação (joelho e ombro)	
27	Musculo	
28	Tireoide	
29	Tireoide com Doppler	
30	Região Cervical com Doppler	
31	Bolsa Escrotal (Testículos/Pênis)	
32	Bolsa Escrotal com Doppler	
33	Pele ou Subcutâneo	
34	Glândulas Salivares	
35	Doppler de Artéria Renal	
36	Doppler venoso ou arterial membro superior ou inferior (cada)	
37	Doppler venoso ou arterial (ambos os membros superior ou inferior)	
38	Doppler de Carótidas	
39	Doppler de Vertebrais	

1.2 - A Contratada deverá disponibilizar o profissional médico habilitado bem como o equipamento de Ultra Som para a realização dos exames descritos no objeto deste edital.

1.3 – Os exames serão pré-agendados e a quantidade será definida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços descritos no objeto deste edital serão prestados no Hospital Municipal de Campinas do Sul.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada o valor mensal de correspondente a quantidade de exames realizados e conforme valores definidos na tabela do item 1.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**4396 – 08.02.10.301.0013.2025.3.3.90.39.50.00.00 – Custeio Atenção Básica
Secretaria de Saúde**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **até o 10º dia útil do mês subsequente**, mediante a respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata.

5.2 - O valor a ser pago pela contratante pela prestação dos serviços poderá ser reajustado, se comprovada, previamente pela Administração, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objeto da licitação, tendo por índice a variação anual do IPCA.

5.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **4,8% de Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

5.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

5.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

5.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 - O valor a ser pago pela contratante à contratada pela prestação dos serviços poderá ser reajustado, se comprovada, previamente pela Administração, a ocorrência do desequilíbrio



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

econômico-financeiro entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objeto da licitação, tendo por índice a variação anual do IPCA.

6.2 - Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, venha a ser extinto o índice de atualização locatícia escolhida, será o mesmo substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O contrato entre as partes terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o que prescreve o art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 - DOS DIREITOS: Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar serviços de forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade, em caso de acidente no atendimento aos pacientes e de erro médico.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal antes citada;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Licitante sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;

b) Caso a contratada não iniciar os serviços em cinco (05) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.

c) A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

§ 2º - Será aplicada multa de 0,06 (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

§ 3º - Será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

§ 4º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 5º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

§ 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 7º - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 8º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 9º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

§ 10º - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

12.1 - A Contratada assume total e irrestrita responsabilidade pelos procedimentos de seus profissionais, inclusive em relação a erros médicos provenientes do labor, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 - Os serviços descritos neste contrato serão fiscalizados pelo Secretário de Saúde, Sr. Ermeson A. Tonel, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores.

13.2 - Será gestor do presente contrato o Secretário de Saúde, Sr. Ermeson A. Tonel, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, dede 2022.





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Presencial 037/2022

Nome da empresa:.....

CNPJ:.....

Item	Descrição dos exames de Ultrassonografia	Valor Unitário do exame (R\$)
1	Abdômen Total	
2	Abdômen Superior	
3	Abdômen total com pesquisa de refluxo	
4	Hipocôndrio Direito ou Vias Biliares	
5	Parede Abdominal	
6	Região Inguinal	
7	Aparelho Urinário	
8	Próstata via abdominal	
9	Próstata Via Transretal	
10	Obstétrica até 14 semanas	
11	Obstétrica após 14 semanas	
12	Morfologico 1º Triméstre	
13	Morfologico 2º Triméstre	
14	Obstétrico Morfológico 2º Trimestre com Doopler	
15	Obstétrico com trans. nugal	
16	Obstétrico com Doopler	
17	Pélvica Transabdominal	
18	Pélvica Transvaginal	
19	Transvaginal com Doopler	
20	Transvaginal Cont. Ovulação	
21	Transperineal	
22	Mamas	
23	Mamas com Doopler	
24	Doopler Órgão ou Estr. Isolda	
25	Transfontanelar (Encéfalo)	
26	Articulação (joelho e ombro)	
27	Musculo	
28	Tireoide	
29	Tireoide com Doopler	



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

30	Região Cervical com Doppler	
31	Bolsa Escrotal (Testículos/Pênis)	
32	Bolsa Escrotal com Doppler	
33	Pele ou Subcutâneo	
34	Glândulas Salivares	
35	Doppler de Artéria Renal	
36	Doppler venoso ou arterial membro superior ou inferior (cada)	
37	Doppler venoso ou arterial (ambos os membros superior ou inferior)	
38	Doppler de Carótidas	
39	Doppler de Vertebrais	

Validade da Proposta: 60 dias

Data: 28/09/2022

